

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

PROJETO DE LEI Nº 2113/2020

Declara a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba. **EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.**

APROVAÇÃO—Não nos restam dúvidas do merecido reconhecimento por parte desta Comissão a esse artista tão importante, considerado um dos maiores ritmistas da história. Matéria inserida no eixo temático do desenvolvimento da cultura do nosso Estado.

AUTOR(A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

RELATOR(A): DEP. LINDOLFO PIRES

PARECER Nº _____ 032 _____ /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2113/2020**, de autoria do (a) Deputado (a) Tovar Correia Lima, o qual *Declara a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba.*

Em sede de Comissão de **Constituição, Justiça e Redação** a matéria foi objeto de discussão e votação na reunião remota realizada dia 05/03/20, ocasião em que o parecer do Relator Dep. Jutay Meneses pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria foi aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

II – VOTO DO RELATOR

A propositura em análise tem por finalidade reconhecer como patrimônio cultural e imaterial do Estado da Paraíba a obra do cantor, compositor e multi-instrumentista Jackson do Pandeiro.

Superada a avaliação dos aspectos formais da propositura realizada pela CCJR, nos termos do art. 31, III, a, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão de Educação, Cultura e Desporto examinar os aspectos de **mérito** da propositura, ou seja, se o mesmo será proveitoso para o interesse público paraibano.

Reza art. 214 da Constituição Estadual que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso às fontes da cultura nacional e regional, apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

A cultura no Estado Democrático de Direito, destaca-se como um direito de todos, inclusive assegurado pela Constituição Federal Brasileira, que assenta em seu art. 215 que “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. A cultura se figura como um complexo de valores que abrange todas as realizações materiais e imateriais de um povo.

Constituem patrimônio cultural os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, em conformidade com o artigo 216 da Constituição Federal.

A diversidade de repertório do paraibano Jackson do Pandeiro é admirada mundo afora. Seu grande legado deixado foi o seu estilo de tocar. Sem preconceito de cor, raça, religião e sexo, Jackson gravou cocos, sambas, frevos, rojões, maracatus, rancheiras –do sul do país ao norte, nordeste, centro e centro-oeste. Ele não se restringia ao estereótipo da seca e do ser nordestino.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Nesse sentido, não nos restam dúvidas do merecido reconhecimento por parte desta Comissão a esse artista tão importante, não só para a música paraibana, considerado um dos maiores ritmistas da história.

O reconhecimento da obra do “Rei do Ritmo” como patrimônio cultural imaterial do Estado da Paraíba, por parte desta Casa Legislativa, é um importante passo para trazer ao conhecimento das novas gerações as tradições de nosso povo e de nossos antepassados, gerando respeito pelas culturas populares e tradicionais. Daí ser imperativo seu reconhecimento, incentivo e preservação, de forma que as gerações futuras se sintam não só herdeiras, mas também veladoras desse gigantesco e precioso tesouro.

Portanto, não nos restam dúvidas que o projeto é extremamente meritório, estando inserido no eixo temático da preservação da cultura em nosso Estado.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2113/2020**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021



DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

RELATOR



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto é, por unanimidade dos membros presentes, pela **aprovação** do **Projeto de Lei nº 2113/2020**, em conformidade com o voto do(a) Senhor(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2021.

DEP. ANÍSIO MAIA
Presidente

DEP. ANDERSON MONTEIRO

Membro

DEP. LÚCIO
Membro

DEP. EDMILSON SOARES

Membro

DEP. LINDOLFO PIRES
Membro

¹ Parecer elaborado com assessoramento institucional da Consultora Legislativa Maryele Gonçalves Lima, matrícula 290.108-1.